

## PARECER DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

**ORIGEM:** Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2020

**ASSUNTO:** Análise e Parecer da CGM.

Ao Senhor.  
Ângelo José Sena Santos  
Prefeito Municipal

No cumprimento das atribuições estabelecidas no Artigo 2º da Lei Municipal nº. 186/2003, de 15 de dezembro de 2003, e demais normas que regulamentam as atribuições da Controladoria Geral do Município, referente ao controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando orientar o administrador público, expedimos a seguir nossas considerações:

Veio a conhecimento desta Controladoria Geral do Município, através de consulta realizada pelo Secretário Municipal de Saúde, a existência do processo para a realização de Processo Seletivo Simplificado, onde foi solicitada análise e parecer desta CGM.

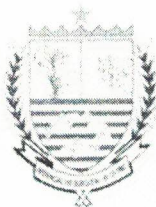
### DOS FUNDAMENTOS

Visando orientar o Administrador Público e aos Setores competentes, no tocante a procedimentos que visem dar maior eficiência e transparência nos atos administrativos e também para que tome as devidas providências no sentido de corrigir e regularizar as possíveis falhas apontadas, foi analisada minuciosamente a minuta do Processo Seletivo Simplificado Edital de nº 001/2020.

O certame destina-se a selecionar candidatos para contratação por tempo determinado para apoio e auxílio durante o enfrentamento a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) de acordo com as Leis Municipais vigentes, através do Processo Seletivo Simplificado.

### DA ANÁLISE

A análise pura e simples trata da realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para auxiliar e apoiar os agentes públicos durante o combate e enfrentamento ao novo coronavírus.



Em obediência ao ANEXO I do Art.3º, inciso II da Resolução nº 023/2016, este órgão de controle interno do Poder Executivo de Redenção do Gurguéia – Piauí, instituído pela Lei Municipal de nº. 186/2003, de 15 de dezembro de 2003,, vem se pronunciar sobre a existência de recursos orçamentários, autorizado na LDO (art. 169, § 1º, I e II da CF), bem como do cumprimento dos artigos 19, 20 inciso II e 21 da Lei Complementar nº 101/00.

Trata-se de análise das condições legais para a realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação Temporária de 10 (dez) vagas para Técnicos em Enfermagem, 06 (seis) vagas para Brigadistas, com cadastro de reserva sendo 03 (três) enfermeiro, 05 (cinco) Técnico em enfermagem e 03 (três) Brigadistas, para a Secretaria de Saúde, tendo em vista as exigências da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria.

QUADRO DE NECESSIDADE								
CARGO	ESCOLARIDADE	CH SEMANAL	VAGAS	VAGA AMPLA	VENCIMENTO		PNE	CR
Enfermeiro PSF	Bacharelado em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe (COREN)	40h	0	0	R\$	2.000,00	-	3
Brigadista	Ensino Fundamental	40h	6	5	R\$	1.045,00	1	3
Técnico em enfermagem	Ensino Médio + Curso Técnico em Enfermagem + Registro no Conselho de Classe (COREN)	40h	10	9	R\$	1.050,00	1	5

Constatamos que:

### 1. Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e previsão no Orçamento Anual

O município de Redenção do Gurguéia – PI, possui autorização legislativa através da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº Lei nº 304-A/2019 de 01 de julho de 2019, publicada no Diário oficial dos Municípios, em 08 de janeiro de 2020, edição **MMMCMLXXXVI**, no artigo 33º para a realização de Processo Seletivo/Concurso Público no exercício de 2020 e que a Lei Orçamentária Anual nº 346/2019 de 20 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 08 de janeiro de 2020, edição **MMMCMLXXXVI**, possui na atividade da unidade gestora favorecida com o aumento de pessoal decorrente do citado certame, dotação orçamentária consignada no elemento de despesa 3.1.00.00 – Despesa com Pessoal e encargos.



## 2. Despesas com Pessoal:

Os limites de gastos do poder Executivo Municipal podem ser visualizados no quadro a seguir:

Despesa com pessoal do poder Executivo Municipal (LRF art. 20)		
	R\$ 1,00	% s/ RCL
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.394.507,30	100,00
Despesa com pessoal computável nos Últimos 12 meses	13.063.881,43	58,31
Limite de alerta (art.59,§ 1º II da LRF)	12.093.033,94	54,00
Limite prudencial (Art. 22,§ único da LRF)	12.764.869,16	57,00
Limite legal (art.20 da LRF)		

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal de janeiro/2019 a dezembro/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVLXXIII, em 19 de maio de 2020, páginas 345 a 362.

Constata-se, portanto, que a despesa com pessoal do referido poder, dentro dos últimos 12 (doze) meses (jan/2019 a dez/2019), encontra-se um pouco acima do limite prudencial, contudo abaixo do limite legal, no entanto o município necessita destes profissionais devido a pandemia em saúde pública causada pelo novo coronavírus.

Há de se ressaltar que a contratação destes profissionais é de suma importância para o combate e enfrentamento da Calamidade Pública provocada pela COVID-19. E que a contratação temporária será de 03 (três) meses, podendo ser prorrogada se necessário devido à pandemia.

## 3. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro

A realização do concurso pressupõe um aumento anual da despesa com pessoal no valor de R\$ 67.020,00 (sessenta e sete mil e vinte reais), conforme abaixo discriminado:

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (três meses)							
Cargo/Função (A)	Quantidade de Vagas (B)	Remuneração (C)	Montante folha (=BXC) (D)	Montante 13º (E)	Férias (F)	Encargos Sociais - 3 meses (G)	Montante 3 meses (H) = (Dx3)+E+F+G
Enfermeiro	0	-	-	-	-	-	-
Brigadista	6	1.045,00	6.270,00	1.567,50	522,50	4.120,00	25.020,00
Técnico em enfermagem	10	1.050,00	10.500,00	2.625,00	875,00	7.000,00	42.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>16</b>	<b>1.095,00</b>	<b>16.770,00</b>	<b>4.192,00</b>	<b>1.397,50</b>	<b>11.120,00</b>	<b>67.020,00</b>
<b>DESPESA TOTAL TRÊS MESES</b>							<b>67.020,00</b>

**PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO / MÊS - NOVOS CONTRATADOS**

MÊS	EXERCÍCIO 2020	EXERCÍCIO 2021
JULHO	-	-
AGOSTO	X	-
SETEMBRO	X	-
OUTUBRO	X	-
NOVEMBRO	-	-
DEZEMBRO	-	-
TOTAL 03 MESES		

**Do Parecer**

Face ao exposto conclui-se que o Município de Redenção do Gurguéia, Estado do Piauí tem capacidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes com pessoal.

O mais importante e de crucial seriedade é a devida obediência a Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, que a nosso ver foi atendida, não causando grave risco para a legitimidade da realização do Processo, portanto, totalmente prudente o andamento e continuidade do certame, já que todos os procedimentos legais atenderam aos dispositivos constantes na legislação em vigor.

É o parecer.

Redenção do Gurguéia – PI, 15 de julho de 2020.



Gildenir Silva de Sousa  
Controlador Geral do Município

P. M. R. Gurgueia  
Controladoria Geral  
Giltenir Silva de Sousa  
Controlador - Port. 06/2017